

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025
PROCESSO Nº 07/2025 FMS

O Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ nº 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt nº 01, Centro, CEP: 89.176-000, nesta cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Marlon Goede, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação na forma presencial, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei nº 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de inexigibilidade tem por objeto a contratação de prestador de serviços de saúde contratado através do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025 para atendimento aos usuários referenciados pela Atenção Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento aos usuários dos serviços do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a família, MAC – Média e Alta Complexidade, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo Grupo 03 – Sub-grupo 01.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de atendimento aos usuários referenciados pela Atenção Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Trombudo Central, para atendimento aos usuários dos serviços do PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a família, MAC – Média e Alta Complexidade.

2.2. Considerando a necessidade de atendimento as demandas existentes e a necessidade de continuidade ao tratamento de pacientes.

2.3. Considerando, que o município não possui em seu quadro de funcionários, os profissionais necessários para estes atendimentos, necessitando assim, terceirizar estes serviços.

2.4. Sendo assim, justifica-se a necessidade desta contratação, em razão da obrigatoriedade de aplicação dos recursos recebidos, buscando economicidade e eficiência nesta aplicação, bem como, garantindo ao usuário do sistema SUS, a realização dos direitos fundamentais, bem como políticas e diretrizes da saúde.

2.5. O Credenciamento de profissionais realizado através do Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

2.6. A especificação, quantidade e o valor da contratação, estão destacados no quadro a seguir:

Item	Código	Descrição	Valor SUS	Complemento	Valor final	Quantidade anual
8	03.01.01.007-2	Consulta em psiquiatria	10,00	240,00	250,00	600

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto através de inexigibilidade de licitação fundamenta-se com base na redação do Art. 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 que autoriza a inexigibilidade de licitação a objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Município de Trombudo Central são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços interessados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis com obrigações tanto do Município como do prestador de serviços.

4.2. Havendo mais de um credenciado para o mesmo procedimento, o município deverá analisar os seguintes critérios: economicidade, rotatividade, urgência, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público.

5. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração dos serviços prestados se dará de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com a Resolução Nº 02/2021 - CMS/TC do Conselho Municipal de Saúde que determinam a complementação para alguns procedimentos, tudo conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.

5.2. Os pagamentos serão feitos, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados no mês anterior, através de depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal nominal ao Município e relatório de serviços prestados do referido mês onde deverá constar assinatura do Secretário e do Fiscal de Contrato.

5.2.1. O Município não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.

5.3. A entrega dos documentos pela CREDENCIADA, sem a observância das exigências previstas neste Edital, implicará na automática prorrogação do prazo para que o Município efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CREDENCIADA houver sanado todas as irregularidades.

5.4. Os valores constantes no Anexo I, especificados como “VALOR SUS”, serão automaticamente atualizados nos mesmos índices do reajuste da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelo governo Federal.

5.5. Os valores constantes do Anexo I, especificados como “COMPLEMENTO”, poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do mercado local e deliberação da Conselho Municipal de Saúde de Trombudo Central.

5.6. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, o prestador de serviço credenciado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços credenciados por meio deste instrumento serão prestados conforme orientação do Gestor de Saúde do Município.

6.2. Os serviços credenciados serão prestados nas dependências e instalações do credenciado.

6.3. Visando a melhor eficiência no atendimento aos munícipes, o Município poderá optar por levar o atendimento até seu território, ou seja, o prestador credenciado fará o atendimento in-loco no município que o acionar.

6.3.1. Os serviços com local de execução indicado pelo Município poderão ser realizados na unidade indicada/unidade móvel do credenciado, devendo ser mantidas as obrigações descritas neste termo.

6.4. A responsabilidade pela estrutura e local de atendimento será do Município, que irá se atentar a todas as regras aplicadas ao local físico, em especial, ao Alvará Sanitário para a atividade pretendida.

6.5. Ao credenciado convocado para esta modalidade de atendimento, caberá manter todas as demais exigências e responsabilidades sobre o atendimento.

6.6. Não haverá diferenciação de valores para as modalidades de atendimento.

6.7. Sempre que houver interesse em atendimento na estrutura municipal, a demanda deverá ser dividida igualmente entre os interessados, que deverão ser consultados formalmente, pelo município demandante.

6.7.1. Havendo mais de um credenciado interessado em prestar os serviços, a alternância na convocação das empresas de forma randômica ficará a cargo da Secretaria de Saúde – Gestor de Saúde.

6.7.2. A fim de garantir continuidade aos atendimentos já iniciados pelo credenciado, nas próximas demandas do Município, este CREDENCIADO terá preferência a dar seguimento aos atendimentos iniciados, garantindo o direito de retorno, sem que haja divergência de conduta.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1. As despesas provenientes do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

Órgão	Unid Orç.	Função	Sub-função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod.Aplic.	Fonte Rec.
07	001	7	122	2.044	3	3	90	1.500.10002.0000 1.600.0000.0001

9. CONSIDERAÇÕES

9.1. O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

10. PARECER

10.1. De acordo com a justificativa de inexigibilidade de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, declaramos caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos que preceitua o art. 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DESPACHO FINAL

Subam os autos a autoridade superior para a ratificação deste ato declaratório de inexigibilidade de licitação, nos termos Lei.

Trombudo Central/SC, 30 de janeiro de 2025.

Mariane Fernandes da Rosa
Agente de contratação

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Termo de Inexigibilidade Nº 08/2025 - Processo Nº 07/2025 FMS

OBJETO: contratação de prestador de serviços de saúde contratado através do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025 para atendimento aos usuários referenciados pela Atenção Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento aos usuários dos serviços do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a família, MAC – Média e Alta Complexidade, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo Grupo 03 – Sub-grupo 01.

O Prefeito do município de Trombudo Central, Sr. Marlon Goede, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas resolve RATIFICAR o ato de Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no art. 74 da lei Federal 14.133/2021.

Considerando a necessidade da prestação de serviços acima especificados;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para prestação dos serviços, RATIFICO os termos da presente Inexigibilidade de Licitação, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa, escolhida e justificada.



Por fim determino a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CONTRATADA: ERK Serviços Médicos Ltda, CNPJ: 49.897.420/0001-01

Rio do Sul/SC, 30 de janeiro de 2025.

Marlon Goede
Prefeito Municipal de Trombudo Central

